

## LEI N.º 848/2020

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E GANHO REAL, APLICADOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianá a revisão geral anual com a correção integral de todos os vencimentos pela variação do IPCA, apurado de janeiro a dezembro de 2019 - acumulado em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) - mais 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) a título de ganho real, perfazendo o total de 8,00% (oito inteiros por cento).

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento a previsão contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, observado ainda o parágrafo único do art. 3º da Lei municipal nº 798 de 17 de abril de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 17 DE MARÇO de 2020.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
Prefeito Municipal